



JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DIAS: 30/05/85

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-02/35

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA

RECEBIDO
30/05/85

Adv. Waldenício Tavares de Lelo, Odair Coelho

Suscitado(s) S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY
Dr. Jair Aguiar, Juvenal Quintas

Procedência RECIFE

08/08/85

Relator Juiz JUÍZ HENRIQUE MESQUITA
REVISOR JUIZ JOSÉ GONÇALVES FILHO

22/05

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º _____

Ex.mº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

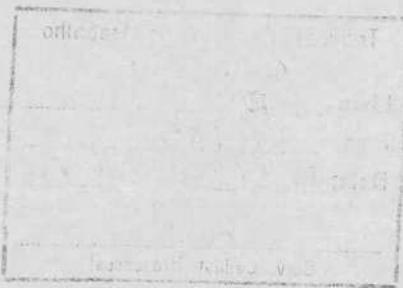
Tribunal Regional do Trabalho
6.ª REGIÃO
Livro <u>DC</u>
Prc. <u>02185</u>
Data: <u>10.01.85</u> Hora: <u>16:00</u>
<i>cuf</i>
Serv. Cadast. Processual

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS / DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO, com sede na rua Conde da Boa Vista, nº 1150, em Pontezinha-Cabo, neste Estado, vem por seu Presidente e Advogado infra assinados, com fundamento nos arts. 856 a 867 da C.L.T. c/c Prejulgado 56/75, apresentar a presente representação para instauração do Dissídio coletivo de natureza econômica, contra a S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY, com escritório na Avenida Marquês de Olinda, nº 226, 4º andar, nesta cidade, pelos motivos seguintes:

1.- Expirar-se-á no próximo dia 31 de janeiro corrente ano o prazo de vigência do anterior Dissídio Coletivo, conforme documento anexo;

2.- De acordo com a legislação vigente, necessário se faz, seja promovido um novo reajuste salarial, tendo em vista a desatualização dos salários em vigor, sendo que para tal, em obediência aos dispositivos legais da Lei nº 6.708, de 30/10/79, a Assembléia Geral do Sindicato dissidente, reuniu-se no dia 18 de dezembro de 1984, a qual deliberou e aprovou as Cláusulas constantes do documento anexo. Nesta mesma Assembléia, foi também aprovado plenos poderes ao Presidente do Sindicato, para instauração do presente Dissídio Coletivo, nos termos das leis em vigor, podendo acordar, discordar, e tudo mais que se fizer necessário, relativamente às cláusulas do presente Dissídio, bem as condições e normas de trabalho.

Deste modo, requer a V.Ex.cia, nos termos do Prejulgado 56/75, propor o presente Dissídio Coletivo, requerendo a notificação do único empregado S/A Pernambuco Powder Factory, para responder aos termos da presente representação, querendo, pena de revelia, sendo / afinal condenado a pagar a todos os integrantes da categoria profissional ora representada pelo Sindicato dissidente, a majoração salarial de acordo com o INPC do mês de fevereiro de 1985, acima solicitado, bem como, seja condenado a cumprir as demais cláusulas constantes do último /



EMBRAHC

03
wlf

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.^o 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.^o _____

-2-

Dissidio Coletivo.

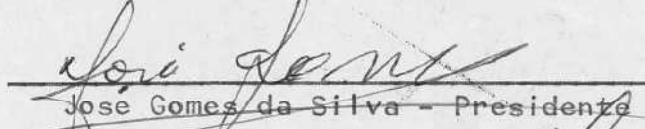
Junta ao presente os seguintes documentos:

- 1.- Cópia do Edital de Convocação da Assembleia Geral;
- 2.- Cópia autêntica da Ata da Ass. Geral;
- 3.- Relação dos presentes à Assembleia;
- 4.- Cópia do último Dissidio Coletivo;
- 5.- Cópia da Realção dos últimos 12 salários da categoria;
- 6.- Cópia do Oficio enviado à empresa;
- 7.- Minuta das Cláusulas.

Pede deferimento

Recife, 08 de janeiro de 1985

~~Jose Gomes da Silva - Presidente~~


Waldenicio Tavares de Melo
-Advogado-

reducción permanente en el número de efectivos
operativos destinados a la lucha contra el
terrorismo yihadista.

El aumento en la actividad terrorista
yihadista ha llevado las autoridades
políticas oficiales a dar prioridad
a la lucha contra este tipo de grupos.
En particular, se han tomado



Mejorar la situación de los derechos
humanos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

04
vuf

**ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-01/84, em
que são partes interessadas: SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO (sus-
citante) e S/A PERNAMBUCO POWDER FAC-
TORY (suscitada).**

Aos (vinte e sete) 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecen-
tos e oitenta e quatro, às 9:30 horas, na Sala de Sessões do Tali-
bunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal, José T. de Sá Pereira e a Procuradoria
Regional, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade,
compareceram os srs. José Gomes Tavares digo José Gomes da Silva,
acompanhado de seu advogado Dr. Waldenício Tavares de Melo, pelo
Sind. Suscitante e o sr. Ivon Mendes Virgolino, acompanhado do
seu advogado Dr. Jairo Aquino, representando a firma S/A Pernam-
buco Powder Factory, suscitada. Instalada a audiência o sr. Juiz
Presidente concedeu a palavra ao advogado da empresa suscitada
para aduzir sua defesa, tendo o mesmo declarado que as partes ha-
viam conciliado, nas seguintes bases: 1a. Cláusula: o presente
acordo terá vigência de (01) um ano, iniciando-se em 19 de feve-
reiro de 1984 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1985, abrangan-
do os empregados da empresa supra citada, no Estado de Pernambuco;
2a. Cláusula: o reajuste salarial será feito com base no INPC do
mês de fevereiro de 1984, obedecendo o Decreto-Lei nº 2.065/83;
3a. Cláusula: a empresa oferecerá 200 mm de leite para os operári-
os que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica; 4a.
Cláusula: equiparação salarial para os operários nos termos da Le-
gislação vigente; 5a. Cláusula: a empresa promoverá a melhoria do
refeitório atualmente existente; 6a. Cláusula: a contribuição sin-
dical será feita de um dia de trabalho integral (salário + percu-
losidade); 7a. Cláusula: deverá a empresa pagar a média das horas
extras habituais, adicionais noturnas, nas férias, no 13º salário
e nas rescisões de contrato de trabalho, nos termos da Legislação
vigente; 8a. Cláusula: as cláusulas constantes do presente acor-
do vigorarão a partir de 19 de fevereiro de 1984 até 31 de jan-
ro de 1985, observados os Índices do INPC para os reajustes sus-
citos. Diante do exposto, espera-seja homologada a presente conci-

EMBRANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região

OS
ef

Julg Presidente TRT-Sexta Região

Procurador Regional

Presidente Sind. suscitante

Advogado Sind. suscitante

Dirigentes da Empresa suscitada

Advogado da Empresa Suscitada

EMBRANCO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Seda Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.*

**CLÁUSULAS DO DISSÍDIO COLETIVO DO SINDICATO
DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO - VIGÊNCIA 01 DE FEVEREIRO DE 1985 a 31 DE JANEIRO DE 1986.**

PRIMEIRA.- O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1985 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1986, abrangendo todos os empregados da empresa S/A Pernambuco Powder Factory, no Estado de Pernambuco;

SEGUNDA.- De acordo com a legislação vigente necessário se faz seja promovido um reajuste salarial na base de 100% (cem por cento) do INPC do mês de fevereiro de 1985, para todos os empregados da empresa supra citada, única representante da categoria;

TERCEIRA.- A empresa fornecerá 200 mm de leite para os empregados que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica;

QUARTA.- Equiparação salarial para os operários que exercem a mesma função, nos termos da legislação vigente;

QUINTA.- A empresa promoverá a reforma / do refeitório atualmente, colocando um lavatório para as mãos e outro para lavar pratos e colocará um para os operários;

SEXTA.- A contribuição sindical será feita de um dia de trabalho (salário + periculosidade);

SÉTIMA.- A empresa deverá pagar a média das horas extras habituais, adicionais noturnos, nos pagamentos das ferias, 13º salário e nos cálculos das rescisões de contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente;

OITAVA.- A empresa pagará aos empregados da seção de pólvora, aos pedreiros, aos carpinteiros, aos eletricistas, aos operários de máquina e quadros elétricos e aos operários de prensa, 30% (trinta por cento) além do INPC do mês a ser reajustado. E, aos oficiais e meio oficial de oficina mecânica, receberão 20% (vinte por cento), além do INPC;

NONA.- A empresa promoverá a construção de uma creche para abrigar os filhos de funcionários, durante o período de trabalho;

DÉCIMA.- A empresa complementará, do 16º ao 365º dias, os salários líquidos dos empregados afastados por motivo de doença. A empresa complementará também, o 13º salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivos de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 1 (um) ano;



07
wef

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º

-2-

DÉCIMA PRIMEIRA.— Garantia de emprego e salário à empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o término de licenciamento compulsório, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. As rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato da categoria, sob pena de nulidade;

DÉCIMA SEGUNDA.— Ao empregado atingido por dispensa e que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e a quem concomitantemente, falte o máximo de até 36 (trinta e seis) meses para se aposentar, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INPS (INstituto Nacional de Previdência Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro / emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles 36 (trinta e seis) meses;

DÉCIMA TERCEIRA.— Garantia de emprego e salário, a partir da data de retorno à atividade, do empregado afastado / por acidente de trabalho. A garantia será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do aviso prévio, excluídos os casos de contrato de prazo / determinado, justa causa, acordo entre as partes, e pedido de demissão. No caso de incapacidade total a garantia será até a concessão da aposentadoria por invalidez. Demonstrando o empregado que é portador de doença profissional, como tal definida nos termos da lei, e que a adquiriu no seu atual emprego, ou a teve agravada, e enquanto esta perdurar, passará a gozar das garantias previstas nesta cláusula;

DÉCIMA QUARTA.— O empregado poderá deixar / de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário: a) até 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão; b) por três (3) dias úteis, em caso de falecimento de sogro ou sogra; c) por três (3) dias úteis, em caso de falecimento, digo, em caso de internação de cônjuge ou filho; d) por cinco (5) dias úteis para casamento; e) por três (3) dias úteis para registro de filho;

DÉCIMA QUINTA.— A empresa obriga-se a registrar na CTPS e função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituição prevista no presente acordo;

DÉCIMA SEXTA.— A empresa pagará um Piso salarial equivalente a (salário mínimo mais 30%), valor necessário para o sustento do trabalhador e sua família conforme os estudos do DIEESE e que deverá sofrer os mesmos reajustamentos semestrais da categoria profissional;

DÉCIMA SÉTIMA.— O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), das casas onde residem os operários da S/A Pernambuco Powder Factory, continuara por conta do empregador, não podendo / ser descontado, digo, descontados de seus empregados;

WS

EMBRANCO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.^{*}

08
JUL

-3-

DÉCIMA OITAVA.— As cláusulas acima vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1985 até 31 de janeiro de 1986, observadas os índices do INPC para o reajustamento semestral.

DÉCIMA NONA.— O processo de prorrogação, revisão denuncia ou revogação total ou parcial, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Oitava;

VIGÉSIMA.— A inadimplência de qualquer das cláusulas, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de dois (dois) salários de referência vigentes na cidade do Recife, a favor do Sindicato dissidente;

VIGÉSIMA PRIMEIRA.— As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região, com exclusão de qualquer outro fôro.

Cabo, 08 de janeiro de 1985

Jose Gomes da Silva
José Gomes da Silva
-Presidente

S/A Pernambuco Powder Factory

Waldenicio Tavares de Melo-Adv.

EMBRANCO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.^o 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.^o _____

09
Jel

Pontezinha, 26 de dezembro de 1984

Oficio n^o /84

À
S/A Pernambuco Powder Factory
Nesta

Prezados Senhores:

Pelo presente, informamos a V.S^a., que conforme resolução da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 do corrente mês, a qual aprovou à Diretoria deste Sindicato manter entendimento com essa conceituada empresa, referente ao Acordo Coletivo da categoria, o qual expirar-se-á em 31 de janeiro de 1985.

Outrossim, aproveitamos o ensejo para marcar uma reunião com vossas senhorias para o próximo dia 08 de janeiro de 1985, às 9,00 horas, para tratarmos das reivindicações aprovadas na referida Assembleia.

Nesta oportunidade, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



José Gomes da Silva
-Presidente-

EMBRANCO

50
cof

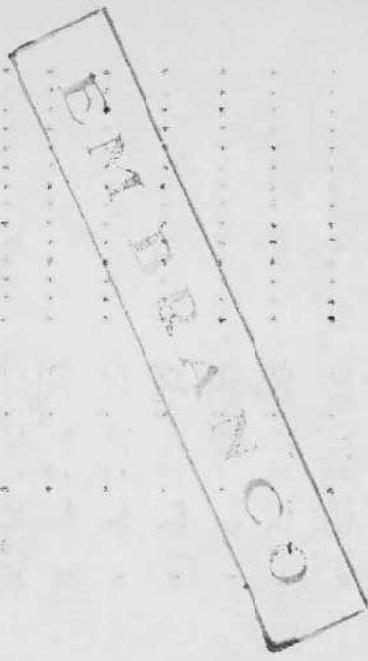
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO

RELATÓRIO DOS SALÁRIOS PAGOS NOS ÚLTIMOS 12 MÊSES
 (FEVEREIRO DE 1984 A JANEIRO DE 1985).

MÊS	AJUDANTE	OFICIAL		MEIO OFICIAL
		CR\$	CR\$	
Fevereiro/84	"	50.256,00	94.250,00	72.500,00
Março/84	"	50.256,00	94.250,00	72.500,00
Abri1/84	"	50.256,00	94.250,00	72.500,00
Maio/84	"	97.176,00	97.156,00	97.176,00
Junho/84	"	97.176,00	97.156,00	97.176,00
Julho/84	"	97.176,00	97.156,00	97.176,00
Agosto/84	"	97.176,00	150.767,50	130.000,00
Setembro/84	"	97.176,00	150.767,50	130.000,00
Outubro/84	"	97.176,00	150.767,50	130.000,00
Novembro/84	"	166.560,00	166.560,00	166.560,00
Dezembro/84	"	166.560,00	166.560,00	166.560,00
Janeiro/85	"	166.560,00	166.560,00	166.560,00

Pontezinha, 31 de Janeiro de 1985

José Gomes da Silva - Presidente -



1855-1860

Sexta-feira, 14 de dezembro de 1984

DIÁRIO DA MANHÃ

NUVIA mensagem de Natal

lebração apropriada do uma expressão jubilosa decimento à Deus pela vosa da glória de Seu Filho. Os hinos e canções de um eco contínuo dos célicos ouvidos pelos pa-

mimos à Nefi, um antigo proclamando que "nos nos em Cristo" à Nefi os justos de tempos anteraram ansiosos a Sua fé e esperança. Nós para trás, para o Seu mortal, com humildade. Também esperamos rança e fé o dia do seu

para que todos possuir a paz que é encontro com Cristo; que todos possam além do comércio e

ia parte social, para Aquele cujo nascimento celebramos. Entre as muitas terras onde o Natal é observado, há uma grande variedade de tradições. Encorajamos a tradição de adorarmos o Salvador através de serviço afetuoso ao nosso próximo.

Possam a bondade, o perdão e as virtudes pessoais demonstrados pelo Salvador, serem manifestos nas vidas de todas as pessoas do mundo.

Assim como a estrela brilhante em Belém guiou os magos até o Salvador, vidas semelhantes à de Cristo podem ser sinais brilhantes a todos que ainda não conhecem seu Redentor.

Que todos possam encontrar a paz e a esperança que vem através de Jesus Cristo é nossa oração, fervorosa nesta época de Natal e sempre".

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA — CABO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos associados deste Sindicato, que estejam no gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 13 de dezembro de 1984, às 17:30 (dezessete) horas em primeira convocação ou às 19:00 (dezenove) horas em segunda convocação, em sua sede social sita à Rua Conde da Boa Vista, nº 1150, Ponteziinha — Cabo, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1º — Autorizar o Sr. Presidente do órgão de classe, a tratar junto ao único empregador, sobre o aumento salarial, obedecendo os termos do Decreto-Lei nº 15/66 e 17/66, Lei nº 6.708 de 30.10.79 e prejulgado 56/75;
- 2º — Caso não seja possível um acordo amigável com o único empregador, dar plenos poderes a Diretoria do Sindicato para promover a representação dirigida ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, solicitando a instauração do Dissídio Coletivo o qual reajustará os salários dos trabalhadores de categoria ora representada por esta Entidade.

Ficam todos cientes que o "quorum" para a 1a. convocação será de 2/3 (dois terços) dos associados e em 2a. convocação será de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia cuja votação será pelo sistema de escrutínio secreto.

Ponteziinha, 13 de dezembro de 1984.

JOSE GOMES DA SILVA

Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE LEILÃO

EXECUÇÃO FISCAL N.º III-166/82 — J.2
Exequente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

Executada: ROSEANE BRUNO DE MIRANDA MARAFANTI

O Dr. JOSÉ FERNANDO JARDIM DE CAMARGO, Juiz Federal 2 da 3a. Vara, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, no dia 08.01.85, às 14 horas, na Rua da Conceição, nº 78, Boa Vista, nessa cidade, serão levados a leilão, pelo leiloeiro MANOEL ALVES MAIA NETO, para serem arrematados por quem mais der e maior lance oferecer, acima das avaliações, os seguintes bens: 1 geladeira BRASTEMP, duplex, cor azul, 440,1, mod. DRJ34D20, série 10V640120, avaliada em Cr\$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros); 1 máquina de lavar BRASTEMP, luxo, cor branca, mod. BLG1S26, série O.DE419735, avaliada em Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) e 1 fogão BRASTEMP, Special Line, azul avaliado em Cr\$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros), que se encontram em poder do depositário MARCONE MARAFANTI na rua Brigadeiro Melibeu, 559, apt. 302, Piedade, Jaboatão, neste Estado onde poderão ser examinados penhorados nos autos da Execução Fiscal n.º III-166/82, movida pela COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL contra ROSEANE BRUNO DE MIRANDA MARAFANTI, para garantia da dívida, no valor de Cr\$ 1.729.062, (hum milhão, setecentos e vinte e nove mil, e sessenta e dois cruzeiros), atualizada até dez/83, acrescida das combinações legais. Caso não haja licitante que ofereça lance superior ao valor das avaliações, fica, de logo, designado o dia 29.01.85 também às 14 horas, no mesmo local, para ocorrer novo leilão, quando os bens acima deverão ser arrematados por quem oferecer preço que baste à satisfação de parte razoável do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Caso a Executada acima mencionada, não seja intimada pessoalmente, fica, de logo, INTIMADA pelo presente edital das designações supra. DADO E PASSA DO pela Secretaria da 3a. Vara Federal, à rua da Moeda, nº 47, sobreloja, nessa cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove (09) dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Walteryce Xavier Pinto, Técnico Judiciário Classe Especial, datilografai e eu, Dione Lúcia de Lima, Diretora da Secretaria da 3a. Vara, subscrevo.

Dr. José Fernando Jardim de Camargo
Juiz Federal 2 da 3a. Vara

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

J2

ap

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

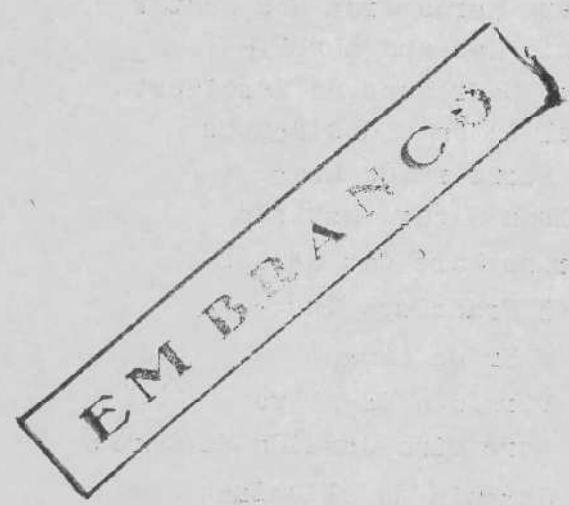
OFICIO N.º

Relação nominal dos associados que compareceram
à Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de dezem-
bro de 1984, na sede do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
de Explosivos de Pontezinha-Cabo.

- 01- José Gomes da Silva
- 02- Carlos Nunes da Silva
- 03- Marina Maria de Oliveira
- 04- Sebastião Rodrigues do Nascimento
- 05- Elizete Maria Cruz dos Santos
- 06- Antônio Maciano Alvelino
- 07- Eliano Rodrigues do Nascimento
- 08- Manoel Antônio dos Santos
- 09- João Ferreira de Lima
- 10- Vanilson Cícero Batista
- 11- Severino José dos Santos
- 12- Manoel Francisco Costa
- 13- Luiz Flôr de Lima
- 14- José Virgílio da Silva
- 15- José Gercímino Cândido de Abreu
- 16- João Joaquim de Oliveira
- 17- José de Oliveira da Silva
- 18- Maria de Fátima da Conceição
- 19- Maria Severina da Conceição
- 20- Maria de Jesus Ribeiro dos Santos
- 21- Antônio Manoel da Silva
- 22- Paulo Severo de Lima
- 23- Amaro José Sátiro
- 24- Lindolfo Jorge da Silva
- 25- Cristovam Correia de Araújo
- 26- Maria de Bourdes dos Santos
- 27- José de Araújo Cabral
- 28- Nataório Ferreira Moraes
- 29- Antônio Maciano Alves
- 30- Misaldo Rodrigues Batista
- 31- Albânia Pinto de Souza
- 32- Severino Durval Carneiro

Continua.....

ff



13
JF

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º

continuação....

- 33- Heleno Izaias Candeias
34- Creuza Elizia das Neves
35- Reginaldo Pereira da Silva
36- José Correia de Araújo
37- Milton Francisco de Brito
38- José Severino da Silva
39- Manoel Ferreira da Silva
40- José Antônio da Siva
41- Aita Santana da Silva
42- João Izidoro dos Santos
43- José Vieira de Melo
44- Maria do Carmo de Oliveira Torres
45- Antônio Paulino Dandas
46- Amaro Alves Batista
47- José Jorge da Silva
48- José Vieira da Silva
49- Luiz Gonsaga dos Santos
50- Edvaldo José Olímpio
51- Manoel Caitano Canuto
52- Luiz Carlos dos Santos
53- Zelino da Silva
54- Juvenâncio Quirino de Sousa
55- Manoel Izaias Candeias
56- Durval Marinho da Silva
57- Eraldo Ricardo da Silva
58- Edvaldo José da Silva
59- José Antônio Ferreira
60- José Carlos da Silva
61- Maria José da Costa
62- Adelilda Maria dos Santos
63- Iracema Abdon Carneiro
64- Ozanias Estevão Batista
65- Ivanize Maria da Silva
66- Brasiliina José dos Santos
67- Marinhaldo Manoel dos Santos

continua.....


Reconhecido pelo M.
Sindicato D.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

14

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

wp

OFICIO N.º

Continuação.....

- 68- José Antonio Gomes
69- Valdemar Bezerra dos Santos
70- José Severino de Barros
71- Otacilio Bruno da Silva
72- Luiz Marques de França
73- Inácio Herculano de Santana
74- Paulo Alves da Silva
75- Aurora Cavalcante de Oliveira
76- Antonia Josefa da Silva
77- Ananias Sátiro de Sousa
78- Alice Vieira da Silva
79- Ana Maria da Silva
80- Antonio Ernesto Farias
81- Amarina Magaly de Lima
82- Aurelina Maria da Silva
83- Ageniro José do Mascimento
84- Blaudaci José da Silva
85- Benedito da Silva Dantas Filho
86- Benta Lima da Silva
87- Cecilia Maria da Silva
88- Célia Ferreira da Silva
89- Dentize Miranda de Carvalho Paz
90- Dinalva de Medeiros Fonseca
91- Eurides Antonia da Silva
92- Edileuza Maria dos Santos
93- Eunice Elizia das Neves
94- Erinete Medeiros de Sousa
95- Ednálva Maria de Alcantara
96- Euclides Severino da Silva
97- Edivaldo Mascimento da Silva
98- Francisca Mascimento da Silva
99- Gilvan Joaquim de Santana
100- Helena Nunes dos Prazeres
101- Hermenegilda Tavares de Lira
102- Heronides José de Sousa

Continua

YD



1. *Embodying* is the process of giving form to an idea or concept. It involves translating abstract thoughts into concrete reality through various means such as writing, drawing, or physical construction.

2. *Embodying* can be seen as a way to externalize internal experiences, making them tangible and shareable with others. This process often involves the use of language, symbols, or physical objects to represent intangible concepts.

3. In the context of education, *embodiment* refers to the integration of theory and practice, where students learn by doing rather than just reading or listening. This approach emphasizes experiential learning and the development of practical skills.

4. The concept of *embodiment* is closely related to the field of cognitive science, which studies how the body and environment shape our thoughts and behaviors. It highlights the importance of embodiment in learning and memory formation.

5. *Embodying* is also used in fields like art, design, and engineering to describe the process of bringing ideas to life through creative expression and technical application.

6. The term *embodiment* has gained popularity in recent years due to its emphasis on the interconnectedness of mind, body, and world, challenging traditional dualistic views of cognition and perception.

7. In summary, *embodiment* is a multifaceted concept that encompasses the process of giving form to ideas, the integration of theory and practice, experiential learning, cognitive science, and creative expression.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

15
cep

OFICIO N.*

continuação.....

- 103- Jeneide de Sousa Cabral
- 104- Josefa Barbosa de Lima
- 105- José Antonio Candeias-
- 106- Joséfa Maria da Silva
- 107- José Antonio da Silva 4^a
- 108- Juraci Freire da Silva
- 109- Judite Elias da Silva
- 110- Laercio Michel Conrad
- 111- Jailza Martins de Azevedo
- 112- José Edilson de LIMA
- 113- José Virgílio Alves
- 114- Lindinalva Oliveira da Silva
- 115- Lêda Lourenço da Silva
- 116- Maria do Carmo da Silva
- 117- Maria José Caetano
- 118- Maria do Carmo Ferreira
- 119- Maria Dulce Gomes
- 120- Maria José da Silva
- 121- Maria do Carmo Gomes
- 122- Maria José de Sousa 3^a
- 123- Maria Marli de Lima Gomes
- 124- Maria Nascimento da Silva
- 125- Maria da Paz Santos de Sousa
- 126- Maria José de Izaias Silva
- 127- Noemia Maria dos Santos
- 128- Nivaldo José de Lima
- 129- Rosilda Pereira dos Santos Silva
- 130- Reginaldo Martins de Barros
- 131- Rosito de Luna de Sousa
- 132- Severina Ramos de Araújo
- 133- Severino dos Ramos Alves Batista
- 134- Veralucia Maria da Silva
- 135- Valdeci José dos Santos
- 136- Verônica Inácio da Silva

continua.....

MF



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

16

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

aerf

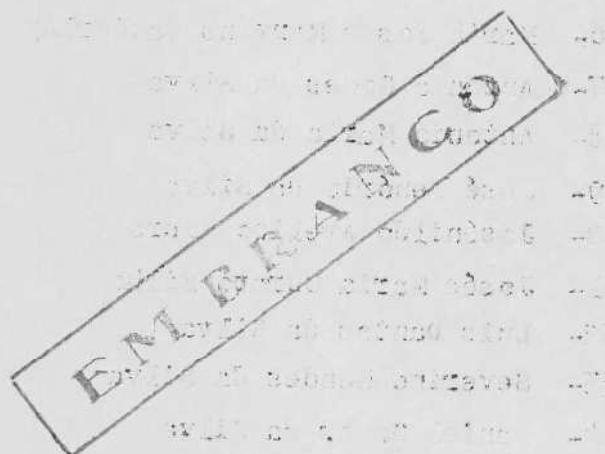
OFICIO N.*

continuação.....

- 137- José Domingos dos Santos
- 138- Maria de Fátima Neri da Costa
- 139- Lindalva Francisca Silva
- 140- José Severino da Silva 1º
- 141- Maria Severina da Conceição
- 142- Maria José das Chagas
- 143- Antonia do Monte Santos
- 144- José Aurino Fonseca Bezerra
- 145- Josina Alves Batista
- 146- Maria Joáspe Martins Wanderley
- 147- Antonia Gomes da Silva
- 148- Antonia Maria da Silva
- 149- José Tenório da Silva
- 150- Josénildo Avelino Moura
- 151- José Maria Curato Filho
- 152- Luiz Dantas da Silva
- 153- Severino Mendes da Silva
- 154- Daniel Gomes da Silva
- 155- José Bento da Silva
- 156- Iraní Helena da Silva
- 157- Paulo Manoel Ramos
- 158- Terezinha Lima da Silva
- 159- Vanquir José dos Santos
- 160- Rildo Emídio da Silva
- 161- José Pergentino de Moura
- 162- José Bino Filho
- 163- Luzeniro José de Sales
- 164- José Severino da Silva 3º
- 165- Rufino Honório de Lira
- 166- João Lucio Sobrinho
- 167- Pedro Francisco da Silva
- 168- Severino Cruz de França
- 169- Pantaleão Evaristo da Silva

continua.....

YJG



1200-1300 AM - 1000 MS - 3000 FT.

2010-11-10 10:22:53.888 [main] INFO org.apache.hadoop.hdfs.DFSClient - *File* /user/hadoop/testfile has been successfully written.

3.2.4.2. *Urgency*

10. *Leucosia* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma*

1. *U.S. Fish Commission*, *Report for 1881* (Washington, 1882), p. 10.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

17

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º

Continuação

- 170- Maria Doralice de Sena
171- Luiz Severino José
172- João Seabra dos Santos Filho
173- Maria José Vicente dos Santos
174- JosééMarrques de Oliveira
175- José Francisco Alves Filho
176- Durval Mendes da Silva
177- Índira Rosa da Silva
178- Manoel Vicente da Silva Nascimento
179- Laurinaldo Ferreira da Silva
180- José Ferreira da Silva
181- Maria das D ORES Santina da Conceição
182- Luiz José de Sousa
183- Antonio Braz dos Santos
184- José Joaquim dos Santos
185- Gercímino Sandido de Abreu
186- Luiz Ferreira da Silva
187- Vânia Maria de Santana
188- Luiz Francelino Ferreira
189- Maria do Socorro da Silva
190- Otavio Nascimento da Silva
191- Adilson Francisco Costa
192- Inácio Gomes da Silva
193- Antonio Manoel da Silva
194- José Jerônimo da Silva
195- Guiomar Paulo do Monte
196- Maria Luisa Tavares do Nascimento
197- Rosilane Trajano Curato
198- Aldemira Ferreira de Mélo
199- Irélva Maria dos Santos
200- Ester Elias da Silva
201- Sebastião Gomes dos Santos

Pontezinha, 18 de dezembro de 1984

José Gomes da Silva - Presidente

The image shows a rectangular metal plaque with a thin black border. The top edge features the words "EMBRYONACO" in large, bold, capital letters, with "INC." underneath in smaller capital letters. The rest of the plaque is blank.

18
cep

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.*

**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA
ORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN-
DÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO, REALI-
ZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1984.**

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às dezenove (19,00) horas, em segunda convocação, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, neste Estado, sita à rua Conde da Boa Vista, nº 1150, em Pontezinha, município do Cabo, o Sr. José Gomes da Silva, Presidente do Sindicato, deu por aberto os trabalhos, em segunda convocação, após verificar a presença de 200 (duzentos) ... associados, conforme assinaturas apostas no livro próprio. O Sr. Presidente, após explicar aos associados a finalidade da Assembleia, convidou o Sr. Cristovam Coreia de Araújo, Secretário do Sindicato, para fazer a leitura do Edital de convocação, o qual foi publicado no Diário da Manhã, edição do dia 14 de dezembro de 1984. Após a leitura do referido Edital, o Sr. Presidente dando continuidade aos trabalhos, franqueou a palavra aos associados presentes, tendo os mesmos apresentado a minuta das seguintes / Cláusulas: Cláusula Primeira - O presente Acordo terá vigência de (01) um ano, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1985 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1986, abrangendo os empregados da empresa S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY, no Estado de Pernambuco; Cláusula Segunda - De acordo com a legislação vigente necessário se faz seja promovido um reajuste salarial / na base de 100% do INPC do mês de fevereiro de 1985 para todos os empregados da empresa supra citada, única representante da categoria; Cláusula terceira - A empresa fornecerá 200 mm de leite para os empregados que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica; Cláusula quarta - Equiparação salarial para os operários que exercem a mesma função, nos termos da legislação vigente; Cláusula quinta - A empresa promoverá a reforma do refeitório atualmente existente, colocando um lavatório para as mãos e outro para lavra, digo, para lavar pratos e colocará um para os operários; Cláusula sexta - A contribuição sindical será feita / de um dia de trabalho (salário + periculosidade); Cláusula sétima - A empresa deverá pagar a média das horas extras habituais, adicionais noturnos, no pagamento das férias e do 13º salário e nas rescisões de contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente; Cláusula oitava - A empresa pagará aos empregados da seção de pólvora, aos pedreiros, aos carpinteiros, aos eletricistas, aos operários de máquinas e quadros elétricos e aos operários de prensa, 30% (trinta por cento) além, do INPC do mês a ser reajustado. E, aos oficiais e meio oficial de oficina mecânica, receberão 20% (vinte por cento) além do INPC; Cláusula nona - A empresa promoverá a construção de uma creche para abrigar os filhos de suas funcionárias, durante o período de trabalho; Cláusula décima - A empresa complementará, do 16º ao 365º dia os salários líquidos dos empregados / afastados por motivo de doença. A empresa complementará também, o 13º salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 1 (um) ano.

99

af

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.^{*}

-2-

Clausula décima primeira - Garantia de emprego e salário à empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o término de licenciamento compulsório, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. As rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato da categoria, sob pena de nulidade; Clausula décima segunda - Ao empregado atingido por dispensa e que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalhos na mesma empresa e a quem, concomitantemente, falte o máximo de até 36 (trinta e seis) meses para se aposentar, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) que tenuham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 36 (trinta e seis) meses; Clausula décima terceira - Garantia de emprego e salário, a partir da data de retorno à atividade, do empregado afastado por acidente de trabalho. A garantia será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do aviso prévio, excluídos os casos de contrato de prazo determinado, justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão. No caso de incapacidade total a garantia será até a concessão da aposentadoria por invalidez. Demonstrando o empregado que é portador de doença profissional, como tal definida nos termos da lei, e que a adquiriu no seu atual / emprego, ou a teve agravada, e enquanto esta perdurar, passará a gozar / das garantias previstas nesta cláusula; Clausula décima quarta - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário: a) até 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão; b) por três (3) dias úteis, em caso de falecimento de sogro ou sogra; c) por três dias úteis, para internação de e-cônjuge ou filho; d) por 5 (cinco) dias úteis para casamento; e) por três (3) dias úteis para registro de filho; Clausula décima quinta - A empresa obriga-se a registrar na TTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituição previstos no presente acordo; Clausula décima sexta - A / empresa pagará um Piso Salarial equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valor necessário para o sustento do trabalhador e sua família conforme os estudos do DIEESE e que deverá sofrer os mesmos reajustes semestrais da categoria profissional; Clausula décima sétima - O IPTU (Imposto predial e territorial urbano), das casas onde residente os operários da S/A Pernambuco Powder Factory, continuará por conta do empregador, e não podendo ser descontados de seus empregados; Clausula décima oitava - As cláusulas acima vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1985 ate 31 de janeiro de 1986, observadas os índices do INPC para o reajuste semestral. Nesta mesma Assembleia foi também aprovado plenos poderes ao Presidente do Sindicato, para celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o único empregador, podendo negociar as Cláusulas acima apresentadas, caso/ não chegando a uma conciliação, fica o mesmo autorizado a instaurar o competente Dissidio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho, podendo discordar, e tudo mais que se fizer necessário. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente franqueou a palavra, usando da mesma os companheiros Antonio Paulino Dantas, Luiz José de Souza, Luiz Gonzaga dos Santos, Euclides Severino da Silva, dando integral apoio à Diretoria do Sindicato. Ainda franca a palavra e como ninguém mais desejasse fazer / uso da mesma o Sr. Presidente solicitou de plenário a indicação de dois

EMARACO

20

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.^o 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.^o _____

-3-

associados para escrutinadores, tendo sido indicados os companheiros Pantaleão Evaristo da Silva e José Severino dos Santos, dando-se inicio à votação pelo sistema do escrutínio secreto, dela participando 200 (duzentos) associados qualificados perante a Mesa, comprovaram / reunir condições do exercício do voto. No final da votação os Senhores escrutinadores procederam a apuração dentro das cautelas costumeiras, constatando-se o seguinte resultado: Dos 200 (duzentos) sobrecartas após retiradas as cédulas constatou-se que todas continham o voto de aprovação com relação as Cláusulas acima apresentadas, bem como os plenos poderes ao Presidente da Sindicato a negociar, discordar, bem com o instaurar Dissídio Coletivo perante o TRT, f verificando-se a aprovação por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente do Sindicato, / franqueou a palavra e como ninguém mais desejasse fazer uso da mesma o Sr. Presidente agradeceu a todos o bom andamento dos trabalhos, solicitando do plenário tempo necessário para redação da ata. Reiniciando os trabalhos o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que procedesse a leitura da Ata, a qual após lida e achada conforme, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo em seguida o Sr. Presidente / encerrado os trabalhos da Assembléia precisamente às vinte e duas horas e dez minutos (22,10). E, para constar, eu Cristovam Correia de Araújo, Secretário do Sindicato, assino a presente Ata, juntamente / com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Pontezinha, 18 de dezembro de 1984

José Gomes da Silva
José Gomes da Silva- Presidente

Cristovam Correia de Araújo
Cristovam Correia de Araújo-Secretário

Pantaleão Evaristo da Silva
Pantaleão Evaristo da Silva-Escrutinador

José Severino dos Santos
José Severino dos Santos- Escrutinador.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 10 dias do mês de
Janeiro de 1985 autuei
o presente Pessoal Coletivo
o qual tomou o nº DC-02185
contendo 21 folhas, todas numeradas.

acuf

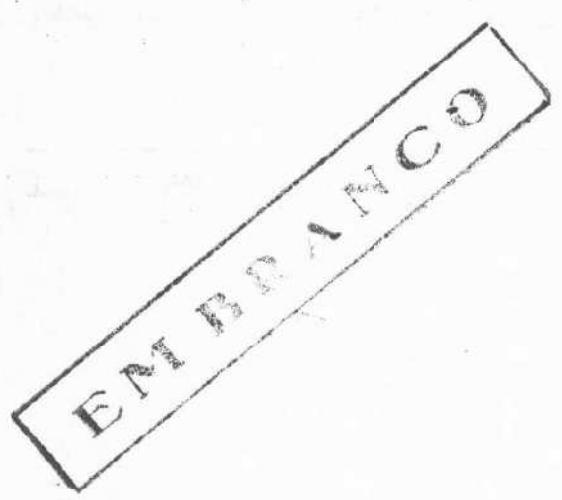
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos
ao SERVIÇO DE PROCESSOS.

Recife, 10/01/1985

Almeida Moreira
Diretor do S.C.P., sudeste





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

22

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AITOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Presidente

RECIFE, 10 de 1985

Dirigente do Serviço de Processos

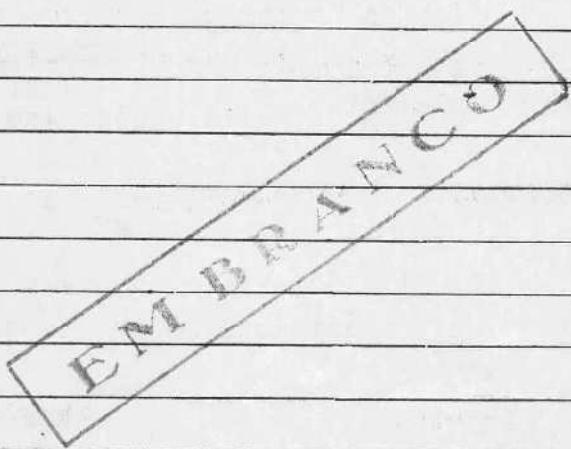
Designo o dia 25 de janeiro
de 1985, às 15:30 horas, para audiên-
cia de conciliação e instrução, noti-
ficadas as partes e a Procuradoria Re-
gional.

Recife, 10 de janeiro de 1985

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

CORREIO AS 40

PARA CORREIO DE AVIÃO





23
9A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS
DE PONTEZINHA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 50 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 02 /85, em que são partes:

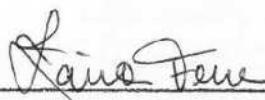
SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA

SUSCITADO(S) : S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

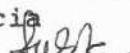
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de janeiro de 1985, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de janeiro de 1985. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de janeiro de 1985.



Secretário Geral da Presidência





Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 8.ª Região
Gabinete do Presidente

NOT. NO TRT-GP- 50 /8 5

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE
PONTEZINHA**

Rua Conde da Boa Vista, nº 1150

PONTEZINHA - CABO - PE

54-522

54,500 *Leptothrix* *aliquetiae* a new species of *Leptothrix* from



24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 51 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 02 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA

SUSCITADO(S) : S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de janeiro de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de janeiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de janeiro de 1985.

Lameiru
Secretário Geral da Presidência

Subsc.



NOTA DE ARRENDAMENTO
DE TERRENO

RECIFE - PE - 1985



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 51 /85

S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

Avenida Marquês de Olinda, nº 226 - 4º andar

RECIFE - PE - Área de 1.000 m² com valor de arrendamento de R\$ 50.000

Este documento é o resultado da negociação entre a S/A Pernambuco Powder Factory e o Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região, para o arrendamento de um terreno localizado na Avenida Marquês de Olinda, nº 226, 4º andar, no bairro do Recife, capital do Estado de Pernambuco. A S/A Pernambuco Powder Factory é a proprietária do imóvel, e o Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região é o arrendatário.

25
AP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 52 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 02 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA

SUSCITADO(S) : S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de janeiro de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de janeiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de janeiro de 1985.

Jairo Ferreira
Secretário Geral da Presidência

Recife am 11/1/85

Jairo Ferreira

ORIGINAIS, RECORDES
REVISÃO, DE AUTORES
DAÍDEIS DA AG. ORIGINAIS DE JURISDIÇÃO FEDERATIVA
E DIFUSÃO

DAÍDEI ATÉ A DATA DA SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

100

1000

— 1000 — 1000 — 1000 — 1000 — 1000 — 1000 —



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 52 /8 5

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

— 1000 — 1000 — 1000 — 1000 — 1000 — 1000 —

NOME DO DESTINATÁRIO		Sing. de Yorah. Ma fone. 66-898-	
ENDERECO		R. da Confiança Boa Vista -	
CEP	S 9500	CIDADE	Cabo Frio - RJ
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	976577115		
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr \$			
NATUREZA DO OBJETO			
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		14-01-85	
UNIDADE DE POSTAGEM		Cabo Frio	
PREENCHIDO PELO REMETENTE			
PREENCHIDO NO DESTINO			
LOCAL E DATA		SANTO DOMINGO DA CONCEIÇÃO 22 JAN 1985	
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		Ponta Grossa 18/01/85	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
PREENCHIDO NO DESTINO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
7530-006-0410 Mód. N° FR7-6P-50/85 - DC-026/85 48 mm			





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

J. P. T. 6^a Rua Presidente
José Góes - Rio
Caxias do Sul - RS - Brazil
Flávio

ENDEREÇO

CIDADE

ESTADO

BRASIL

Nº	REQUERENTE		Gabinete da P. de direito	
	NOME:		Tribunal Regional do Trabalho - 6º Região	
	ENDERECO:		Pain do Apolo, nº 39 - Recife.	
	COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº	
	DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	ENDERECO			
	S/A Pernambuco Powder Factory			
	Av. Marquês de Olinda, 226 - 6º andar			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário		
	15.01.85	<i>W. Hell</i>		<i>W. Hell</i>
	Mod. TRT 165 Mat. n° TRT-GP-511/85 DC-02/85			

SEED

RECIEVE SPECIALIS

RECIEVE-DIA 14/01/85



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

<input type="checkbox"/>					
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Data _____ Ass. do Responsável pela informação _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

28
28

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N° 02/85, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA' (Suscitante) E S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY (Suscitado).

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, em exercício da Presidência, JOSE GUEDES CORREA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram Sr. José Gomes da Silva, Presidente do Sindicato suscitante; Sr. Charles Dourado, preposto da S/A Pernambuco Powder Factory; Dr. Odir Coelho, advogado do Sindicato suscitante; Sr. Ivon Mendes Virgolino, Diretor Administrativo Financeiro da suscitada. Abertos os trabalhos, informaram as partes, pelos seus representantes, da existência de uma proposta para um acordo, do seguinte teor: "Cláusulas do acordo do Dissídio Coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo-Vigência 01 de fevereiro de 1985 a 30 de abril de 1986. Primeira - O presente acordo terá vigência de 15 (quinze) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1985 e encerrando-se em 30 de abril de 1986, abrangendo todos os empregados da empresa S/A Pernambuco Powder Factory. Segunda - Pelo presente acordo fica acertada a mudança da data base de dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, que passará a ser 1º de maio de cada ano, passando consequentemente o reajuste semestral a ser efetuado em novembro. Terceira - Em 1º de fevereiro de 1985, serão corrigidos os salários de 1º de agosto de 1984, considerando-se o índice semestral do INPC, fixado para fevereiro de 1985, a saber 77,3%, observado o disposto na Lei nº 7.238 de 29.10.84. Quarta - A empresa concederá à título de produtividade, no mês de fevereiro de 1985, um reajuste de 5% sobre os salários corrigidos de acordo com a Cláusula Terceira. Quinta - Devido a mudança da data base do Dissídio Coletivo Do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, conforme Cláusula Segunda, exclusivamente em 1º de maio de 1985, serão corrigidos os salários de fevereiro de 1985,"

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

2.

29/8

na base de 3/6 do INPC a ser fixado para maio de 1985, observando o disposto na Lei 7.238 de 29.10.84. Sexta - A empresa fornecerá diariamente 200 mm de leite para os empregados que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica. Sétima - Equiparação salarial para os empregados que exercem a mesma função nos termos da Legislação vigente. Oitava - A empresa promoverá melhorias no refeitório, colocando um lavatório para as mãos e outro para lavar pratos, e também uma estufa para esquentar refeições dos empregados. Nona - A Contribuição Sindical será equivalente à 1/30 avos do salário mensal acrescida da periculosidade. Décima - A empresa deverá computar a média das horas extras habituais, e adicionais noturnos nos cálculos das férias, 13º salário e rescisões de contrato de trabalho, nos termos da Legislação vigente. Décima Primeira - A empresa obriga-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituição previstos no presente acordo. Décima Segunda - Independentemente do estipulado em contrato individual de locação, a partir de 1º de fevereiro de 1985, o aluguel residencial das casas de propriedade da empresa, sempre e sempre corresponderá a 4% do salário base do empregado morador, e será descontado na folha de pagamento do mês de referência. Décima Terceira - A título de liberalidade da empresa, a partir de 1986, aos empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, será dispensado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que incidir sobre os imóveis de propriedade da empresa. Décima Quarta - As Cláusulas acima vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1985 até 30 de abril de 1986, observando-se o reajuste semestral a ser concedido em novembro de 1985. Décima Quinta - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, ressalvado o disposto na cláusula Décima Quarta. Décima Sexta - A inadimplência de qualquer das cláusulas, implicará nas sanções estabelecidas na Legislação específica, inclusive a aplicação de dois (02) salários de referência vigentes na Cidade do Recife, a favor do Sindicato dissidente. Décima Sétima - As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região,

EM BRANCO

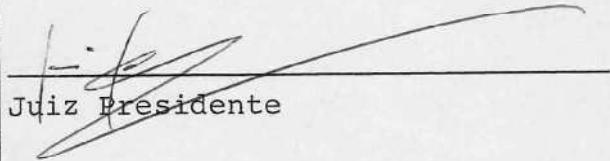


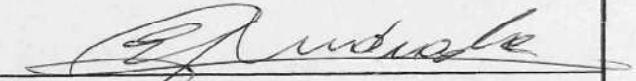
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

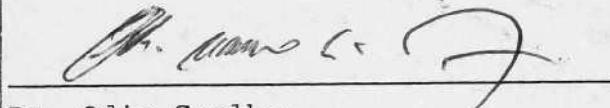
3.

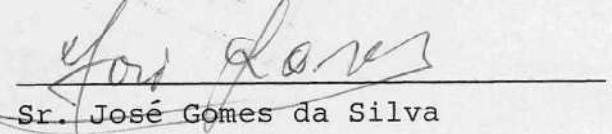
30/88

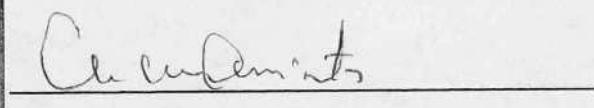
com exclusão de qualquer outro Fórum". As cláusulas foram transcritas do documento original apresentado pelas partes, contendo rasura na cláusula décima segunda. A assinatura da presente Ata, pelo representante do suscitante e da suscitada importa em ratificação do aludido ajuste. Determinou o Sr. Presidente que fosse constado da Ata a presença do Dr. Aureliano Quintas, advogado da suscitada. Para os devido fins, o processo deve ser encaminhado à dota Procuradoria Regional. Para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária, que a lavrei.

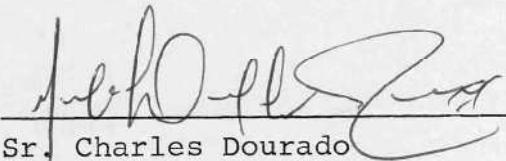

Juiz Presidente

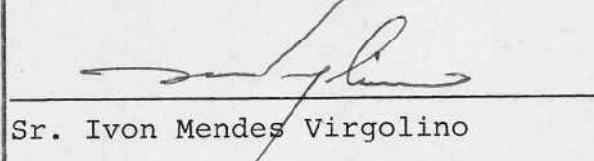

Procuradoria Regional

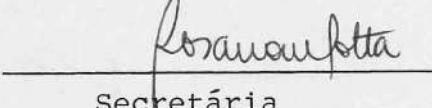

Dr. Odir Coelho


Sr. José Gomes da Silva


Dr. Aureliano Quintas


Sr. Charles Dourado


Sr. Ivon Mendes Virgolino


Secretaria

EMBRANCO

3/8

CLÁUSULAS DO ACORDO DO DISSÍDIO COLETIVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO-VIGÊNCIA 01 DE FEVEREIRO DE 1985 a 30 DE ABRIL DE 1986.

PRIMEIRA - O presente acordo terá vigência de 15(quinze) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1985 e encerrando-se em 30 de abril de 1986, abrangendo todos os empregados da empresa S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY.

SEGUNDA - Pelo presente acordo fica acertada a mudança da data base de dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, que passará a ser 1º de maio de cada ano, passando consequentemente o reajuste semestral a ser efetuado em novembro.

TERCEIRA - Em 1º de fevereiro de 1985, serão corrigidos os salários de 1º de agosto de 1984, considerando-se o índice semestral do INPC, fixado para fevereiro de 1985, a saber 77,3%, observado o disposto na Lei nº 7.238 de 29.10.84.

QUARTA - A empresa concederá a título de produtividade, no mês de fevereiro de 1985, um reajuste de 5% sobre os salários corrigidos de acordo com a Cláusula Terceira.

QUINTA - Devido a mudança da data base do Dissídio Coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, conforme Cláusula Segunda, exclusivamente em 1º de maio de 1985, serão corrigidos os salários de fevereiro de 1985, na base de 3/6 do INPC a ser fixado para maio de 1985, observando o disposto na Lei 7.238 de 29.10.84.

SEXTA - A empresa fornecerá diariamente 200 mm de leite para os empregados que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica.

SÉTIMA - Equiparação salarial para os empregados que exercem a mesma função nos termos da Legislação Vigente.

OITAVA - A empresa promoverá melhorias no refeitório, colocando um lavatório para as mãos e outro para lavar pratos, e também uma estufa para esquentar refeições dos empregados.

NONA - A Contribuição Sindical será equivalente a 1/30 a^{mos} do salário mensal acrescido da periculosidade.



EMBRANCO

3/V
D

DÉCIMA - A empresa deverá computar a média das horas extras habituais, e adicionais noturnos, nos cálculos das férias, 13º salário e rescisões de contrato de trabalho, nos termos de legislação vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA - A empresa obriga-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluidos os casos de substituição previsto no presente acordo,

DÉCIMA SEGUNDA - Independentemente do estipulado em contrato individual de locação, a partir de 1º de fevereiro de 1985, o aluguel residencial das casas de propriedade da empresa, sempre e base ~~sempre~~ corresponderá a 4% do salário ~~normal~~ do empregado morador, e será descontado na folha de pagamento do mês de referência.

DÉCIMA TERCEIRA - A título de liberalidade da empresa, a partir de 1986, aos empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Ponteinha-Cabo, será dispensado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) que incidir sobre os imóveis de propriedade da empresa.

DÉCIMA QUARTA - As Cláusulas acima vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1985 até 30 de abril de 1986, observando-se o reajuste semestral a ser concedido em novembro de 1985.

DÉCIMA QUINTA - O processo de prorrogação revisão denuncia ou revogação total ou parcial, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta

DÉCIMA SEXTA - A inadimplência de qualquer das cláusulas, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive aplicação de dois(02) salários de referência vigentes na cidade do Recife, a favor do Sindicato dissidente.

DÉCIMA SÉTIMA - As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região, com exclusão de qualquer outro Fórum.

*José Domingos da Gama - Presidente
Ricardo Júnior - 1º Adj - Tesoureiro
Paulo Lins - SAPPF
Geraldo Diniz - ade.*

EMBRANCO



33
OP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

RECEBIDOS NESTA DATA:

Re. 25 / 81-85
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 25 DE Janeiro DE 1985.

Diretora do Serviço de Processos

RECIBIDO NOS DESPACHOS DA
PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.º Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho

Recife, 25 de 01 de 1985

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador Geraldo Gaspar Ropes de Andrade

Recife, 28 de 01 de 1985



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

34
88

TRT - DC nº 02/85

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DÉ EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA

SUSCITADO : S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

P A R E C E R

Preliminamente.

O Suscitante deve juntar aos autos cópia da Ata de Julgamento e não da "Instrução e Conciliação".

Protestamos por nova vista.

Recife, 05 de fevereiro de 1985.

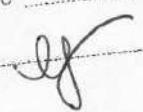
Geraldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

jw

00000000 - 000

REGISTRO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.º Região
Nesta data recebidos estes autos do Procurador
EVANESIO GOMES DE ANDRADE.
remete ao Tribunal Regional do Trabalho.
Recife, 08 de 09 de 1985







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 08/02/85

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 11/FEV/1985

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZ HENRIQUE MESQUITA

Revisor o Sr. Juiz

JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

Recife, 11/FEV/1985

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor,
Cumpra-se diligencia sugerida pela douta Procuradoria.
Em seguida, voltam os autos à P.R.T.
Recife, 01.02.85

Relator
Henrique Mesquita
Juiz do TRT da 6.^a Região

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

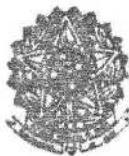
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 0h DE março de 1985.

**_____
J. Diretora do Serviço de Processos**

ATHUR PEREIRA - DEPARTAMENTO DE FOLIO

EDUARDO GOMES - DEPARTAMENTO DE FOLIO



36
g6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE
PONTEZINHA - CABO
RUA CONDE DA BOA VISTA, nº 1150
PONTEZINHA - CABO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

Pela presente, fica V.Sa. notificada do do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/85, entre partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA, suscitante e S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY-suscitada, na seguinte forma: "Cumpra-se a diligência sugerida pela douta Procuradoria. Em seguida, voltem os autos a P.R.T. Recife, 01/03/85. as) Herni - que Mesquita".

Anexa, cópia do Parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, referente ao despacho supra.

Dada e passada nesta cidade de Recife, aos cinco dias do mês de março de 1985.

Angela Ma. Carneiro Novaes
Angela Ma. Carneiro Novaes
Diretora da Secretaria Judiciária, substituta

APR. 26/7

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Enid. Enab. End. Exploradores de Pontezinha		
	ENDERECO	R. Conde da Boa Vista, 1150 Pontezinha		
	CEP	54500	CIDADE	Cabo
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	824219/01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	07-03-85		
UNIDADE DE POSTAGEM	Cabo - PE			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	Pontezinha - 12-3-85		PONTEZINHA	
	LOCAL E DATA		• 15 MAR 1985 *	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		CABO - PE	
			A6-105x148 mm	
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
	DC-02180			
	7530-006-0410			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

38

CERTIFICO que, devidamente notificada
do a fim de cumprir a diligência sugerida pelo
la Procuradoria Regional às fls. 34, conforme
se vê às fls. 36 e verso, o sindicato susci-
tante não se pronunciou, até a presente data.

Recife, 09 de abril de 1985

Mário Edílio de Oliveira
Assessor - Secretaria - Judiciária
T.R.T. - 6.ª Região

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PROCURADORIA REGIONAL,

RECIFE, DE 9 ABR 1985 DE 19

Diretora do Serviço de Processos

COPIA DO DOCUMENTO DE
RECEBIMENTO DA AUTUAÇÃO
DE 04 DE MARÇO DE 1985
DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO

Procuradoria Regional da Justiça da 5ª Região
Nesta data, recebi estes autos no Tribunal Re-

gional do Trabalho

Recife, 10 de 04 de 1985

8

Entregue, neste dia, o presente processo ao

Procurador *W. Chezea Lafayette de A. Brito*

Recife, 11 de 04 de 1985

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

38
28

TRT - DC Nº 02/85

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA
SUSCITADO : S/A. PERNAMBUCO POWDER FACTORY
PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

P a r e c e r

I - O presente DC foi instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha contra a S/A. Pernambuco Powder Factory.

II - As formalidades legais estão observadas.

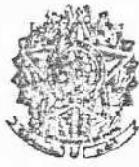
III - Em audiência de instrução e conciliação e as partes interessadas celebraram um acordo. Acordo que se encontra às fls. 28, 29 e 30.

IV - Opinamos pela homologação da conciliação estabelecida, representa a vontade das partes e não fere dispositivo legal.

Recife, 12 de abril de 1985

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional de Justiça de Ribeirão Preto - F. T. P.
Nesta data recebidos estes autos do Procurador
P. M. A. MENDONÇA LIMA - TTR DA ADVOGADA L. T. M.
relacionados ao Juiz da Vara Criminal C. J. L. Ribeirão.
Assinado 12 de outubro de 1988



27
202

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT/ DC-01/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Sá Pereira com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes Paulo Britto (Relator), Clóvis Valença, Duarte Neto, José Ajuricaba, Clóvis Corrêa, Luiz Generoso, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo resolveu o Tribunal,

Pleno, por unanimidade, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1^a Cláusula - O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1984 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1985, abrangendo os empregados da empresa supra citada, no Estado de Pernambuco; 2^a Cláusula - O reajuste salarial será feito com base no INPC do mês de fevereiro de 1984, obedecendo o Decreto-Lei nº 2.065/83; 3^a Cláusula - A empresa fornecerá 200 mm de leite para os operários que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica; 4^a Cláusula - Equiparação salarial para os operários nos termos da legislação vigente; 5^a Cláusula - A empresa promoverá a melhoria do refeitório atualmente existente; 6^a Cláusula - A contribuição sindical será feita de um dia de trabalho integral (salário + periculosidade); 7^a Cláusula - Deverá a empresa pagar a média das horas extras habituais, adicionais noturnas, nas férias, no 13º salário e nas rescisões de contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente; 8^a Cláusula - As cláusulas constantes do presente acordo vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1984 até 31 de janeiro de 1985, observados os índices do INPC para os reajustes semestrais.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ... 09... de ... 02... de 1984...

.....
Secretário do Tribunal Pleno



29

MA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-01/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA - CABO

SUSCITADO : S/A. PERNAMBUCO POWDER FACTORY

ACÓRDÃO-EMENTA:

Acordo em dissídio coletivo que se homologa por representar a vontade das partes e não contrariar os dispositivos legais.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO, suscitou o presente dissídio de natureza econômica contra S/A. PERNAMBUCO POWDER FACTORY, pleiteando reajuste salarial na base de 100% do INPC para os empregados que percebem entre um e três salários mínimos; piso salarial de 20% acima do salário mínimo; 8% de produtividade; 60% nos alugueis das casas, anual, como reajuste; equiparação salarial dos empregados que têm de dois a mais anos de serviço na empresa, em igualdade com os demais; além de outras reivindicações constantes da inicial.

Com a inicial juntou o suscitante editorial de convocação da assembleia geral extraordinária para autorização da instauração do presente dissídio; cópia da ata da referida assembleia com relação dos votantes, e cópia da ata de



30
AV

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
PROC.TRT-DC-01/84

Fl. 2

Acórdão - Continuação -

e cópia da ata da audiência de instrução e conciliação do dissídio anterior.

Na audiência de instrução e conciliação as partes firmaram acordo nos termos de fls. 24/25.

A dourada Procuradoria Regional opinou de logo na audiência pela homologação do acordo, tendo o sr. Presidente determinado a remessa do dissídio à apreciação do Tribunal, independentemente de pauta.

É o relatório

V O T O :

Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, por representar a vontade das partes e não contrariar os dispositivos legais.

Nestas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls., a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1a. Cláusula - O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1984 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1985, abrangendo os empregados da empresa supra citada, no Estado de Pernambuco; 2a. Cláusula - O reajuste salarial será feito com base no INPC do mês de fevereiro de 1984, obedecendo o Decreto-Lei nº 2.065/83; 3a. Cláusula - A empresa fornecerá 200 mm de Leite para os operários que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica; 4a. Cláusula - Equiparação salarial para os operários nos termos da legislação vigente; 5a. Cláusula - A empresa promoverá a melhoria do refeitório atualmente existente; 6a. Cláusula - A contribuição sindical será feita de um dia de trabalho integral (salário + periculosidade); 7a. Cláusula - Deverá a empresa pagar a média das horas extras habituais, adicionais noturnas, nas férias, no 13º sa-



31

M

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC.TRT-DC-01/84

Fl. 3

Acórdão - Continuação -

lário e nas rescisões de contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente; 8a. Cláusula - As cláusulas constantes do presente acordo vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1984 até 31 de janeiro de 1985, observados os índices do INPC para os reajustes semestrais.

Recife, 09 de fevereiro de 1984

J. de M
José T. de Sa Pereira - Juiz Presidente

Paulo Britto
PAULO BRITTO - Relator

Maria Thereza L. de Andrade Bitu
Maria Thereza L. de Andrade Bitu
Procurador Regional do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE L.T.U.
remetido ao Tribunal Regional do Trabalho.
São Paulo, de 1985.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE L.T.U.
remetido ao Tribunal Regional do Trabalho.
São Paulo, 12 de 01 de 1985



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

H3
D

CONCLUSÃO

Nesta data, fico estes autos conclusos ao

sr. Juiz RELATOR

Recife, 23^o de 1984 de 1985

REMETORA DO SERVIÇO DE IMPRESSOES

VISÃO, AO SR. REVISOR

Recife, 30/10/85

RELATOR

RECEBIDO PELO SR. REVISOR
22/05/85

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO FÓRUM AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ REVISOR

RECIFE, 02 DE maio DE 1985

M. S.
Diretora do Serviço de Processos

VISÃO, à Secretaria

Recife, 07 de maio de 1985

J. J. J.

RECEBIDOS NESTA DATA,

Re. 08 / 08 / 85
M. S.
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT DC-02/85

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Duarte Neto
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes Henrique Mesquita
(Relator), Gondim Filho (Revisor), Francisco Fausto, Manoel de
Barros, Benedito Arcanjo, Paulo Britto, Joezil Barros.

..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nos seguintes termos: Cláusula Primeira: O presente acordo terá vigência de 15 (quinze) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1985 e encerrando-se em 30 de abril de 1986, abrangendo todos os empregados da empresa - S/A Pernambuco Powder Factory; Cláusula Segunda: Pelo presente acordo fica acertada a mudança da data base de dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, que passará a ser 1º de maio de cada ano, passando consequentemente o reajuste semestral a ser efetuado em novembro; Cláusula Terceira: Em 1º de fevereiro de 1985, serão corrigidos os salários de 1º de agosto de 1984, considerando-se o índice semestral do INPC, fixado para fevereiro de 1985, a saber 77,3% (setenta e sete vírgula três por cento), observado o disposto na Lei nº 7.238 de 29.10.84; Cláusula Quarta: A empresa concederá a título de produtividade, no mês de fevereiro de 1985, um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os salários corrigidos de acordo com a cláusula terceira; Cláusula Quinta: Devido a mudança da data base do dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, conforme Cláusula segunda, exclusivamente em 1º de maio de 1985, serão corrigidos os salários de fevereiro de 1985, na data base de 3/6 do INPC, a ser fixado para maio de 1985, observando o disposto na Lei 7238, de 29.10.84; Cláusula Sexta: A empresa fornecerá diariamente 200 ml de leite para os empregados que trabalham nas secções de pólvora e pintura da fábrica; Cláusula Sétima: Equiparação salarial para os empregados que exercem a mesma função nos

Certífico e dou fé.

Sala das sessões, de de

..... Secretário do Tribunal



us

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT DC-02/85 - fls. 02

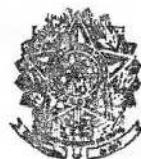
CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes
.....

..... resolveu o Tribunal, termos da Legislação vigente; Cláusula Oitava: A empresa promoverá melhorias no refeitório, colocando um lavatório para mãos e outro para lavar pratos, e também uma estufa para esquentar refeições dos empregados; Cláusula Nona: A contribuição sindical será equivalente à 1/30 avos do salário mensal acrescida da periculosidade; Cláusula Décima: A empresa deverá computar a média das horas extras habituais, e adicionais noturno nos cálculos das férias, 13º salário e rescisões de contrato de trabalho, nos termos da Legislação vigente; Cláusula Décima-Primeira: A empresa obriga-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituição previstos no presente acordo; Cláusula Décima-Segunda: Independentemente do estipulado em contrato individual de locação, a partir de 1º de fevereiro de 1985, o aluguel residencial das casas de propriedade da empresa, sempre e sempre corresponderá a 4% (quatro por cento) do salário base do empregado morador, e será descontado na folha de pagamento do mês de referência; Cláusula Décima-Terceira: A título de liberalidade da empresa, a partir de 1986, aos empregados filiado ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Ponteinha-Cabo, será dispensado o pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) que incidir sobre os imóveis de propriedade da empresa; Cláusula Décima-Quarta: As cláusulas acima vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1985 até 30 de Abril de 1986, observando-se o reajuste semestral a ser concedido em novembro de 1985; Cláusula Décima-Quinta: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, ressalvado o disposto na cláusula déci-

Certifício e dou fé.

Sala das sessões de de

.....
Secretário de Tribunal



46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT DC-02/85 - fls. 03.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes
.....
.....

..... resolveu o Tribunal, ma-quarta; Cláusula Décima-Sexta: A inadimplência de qualquer das cláusulas, implicará nas sanções estabelecidas na Legislação específica, inclusive aplicação de 02 (dois) salários de referência vigente na cidade do Recife, a favor do Sindicato dissidente; Cláusula Décima-Sétima: As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região com exclusão de qualquer outro Fôro". Custas pela suscitada sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões 30 de 05 de 1985.

Secretário de Tribunal Pleno.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz RELATOR

Recite, de 3 de XII 1985 de 1985

~~DIRETORA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO~~

Recebi os presentes autos
nesta data. Re06 de 06 1985.

Nesta data, devolvo os pre-
sentes autos com a minuta
do acórdão datilografado.

Re, 07 de 06 de 1985



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6ª REGIÃO

47
N

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 18 JUN 1985

Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se
segue.

Re. 18 JUN 1985

Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

Colorado 1929

24



48
N/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PROC.TRT.DC-02/85

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores
na Indústria de Explosivos/
de Pontezinha.

SUSCITADO: S/A Pernambuco Powder Factory.

A C Ó R D Ã O - Ementa: Acordo realizado por livre
vontade das partes, que se homologa pa
ra que produza seus jurídicos efeitos.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica
em que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
de Explosivos de Pontezinha/Cabo, e suscitado S/A Pernambuco /
Powder Factory.

Pretendem os suscitantes a majoração sa
larial de acordo com o INPC do mês de fevereiro de 1985, bem /
como que seja condenado o ora suscitado a cumprir as demais /
cláusulas do dissídio coletivo anterior.

Junta documentos.

Devidamente notificadas as partes para/
audiência de conciliação e instrução, compareceram as partes ,
tendo conciliado.

A fls.38, opina a douta Procuradoria Re
gional pela homologação do acordo estabelecido.

É o relatório.



PROC.TRT.DC-02/85

-2-

49
M

PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

V O T O

Considerando-se que a conciliação de fls 28/30, representa a vontade das partes e não contraria nenhum dispositivo legal, homologa-se o acordo a fim de que produza/ seus jurídicos efeitos, nos seguintes termos: Cláusula Primeira: O presente acordo terá vigência de 15 (quinze) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1985 e encerrando-se em 30 de abril de 1986, abrangendo todos os empregados da empresa S/A Pernambuco Powder Factory; Cláusula Segunda : Pelo presente acordo fica acertada a mudança da data base de dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos / de Pontezinha/Cabo, que passará a ser 1º de maio de cada ano, passando consequentemente o reajuste semestral a ser efetuado/ em novembro; Cláusula Terceira: Em 1º de fevereiro de 1985, serão corrigidos os salários de 1º de agosto de 1984, considerando-se o índice semestral do INPC, fixado para fevereiro de 1985, a saber 77,3% (setenta e sete vírgula três por cento) , observado o disposto na Lei 7.238 de 29.10.84; Cláusula Quarta A empresa concederá a título de produtividade, no mês de fevereiro de 1985, um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os salários corrigidos de acordo com a cláusula terceira; Cláusula Quinta: Devido a mudança da data base do dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha/Cabo, conforme Cláusula segunda, exclusivamente em 1º de maio de 1985, serão corrigidos os salários de fevereiro de 1985, na data base de 3/6 do INPC, a ser fixado para maio de 1985, observando o disposto na Lei 7238 de 29.10.84; Cláusula Sexta: A empresa fornecerá diariamente 200 ml de leite para os empregados que trabalham nas secções de pólvora e pintura da fábrica; Cláusula Sétima: Equiparação salarial para os emprega



PROC.TRT.DC-02/85

50
-3-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

dos que exercem a mesma função nos termos da Legislação vigente; Cláusula Oitava: A empresa promoverá melhorias no refeitório, colocando um lavatório para mãos e outro para lavar pratos, e também uma estufa para esquentar refeições dos empregados; Cláusula Nona: A contribuição sindical será equivalente à 1/30 avos do salário mensal acrescida da periculosidade; Cláusula Décima. A empresa deverá computar a média das horas extras habituais, e adicionais noturno nos cálculos das férias, 13º salário e rescisões de contrato de trabalho, nos termos da Legislação vigente; Cláusula Décima-Primeira: A empresa obriga-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituição previstos no presente acordo; Cláusula Décima-Segunda: Independentemente do estipulado / em contrato individual de locação, a partir de 1º de fevereiro de 1985, o aluguel residencial das casas de propriedade da empresa, sempre e sempre corresponderá a 4% (quatro por cento) do salário base do empregado morador, e será descontado na folha de pagamento do mês de referência; Cláusula Décima-Terceira: A título de liberalidade da empresa, a partir de 1986, aos empregados filiado ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Ponteinha/Cabo, será dispensado o pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) que incidir sobre os imóveis de propriedade da empresa; Cláusula Décima Quarta: As cláusulas acima vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1985 até 30 de abril de 1986, observando-se o reajuste semestral a ser concedido em novembro de 1985; Cláusula Décima-Quinta: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT, ressalvado o disposto na cláusula décima quarta; Cláusula Décima Sexta: A inadimplência de



PROC.TRT.DC-02/85

-4-

51
AN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

qualquer das cláusulas, implicará nas sanções establecidas na Legislação específica, inclusive aplicação de 02(dois) salários de referência, vigente na cidade do Recife, a favor do Sindicato dissidente; Cláusula Décima Sétima: As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região com exclusão de qualquer Fôro. Custas pela suscitada sobre 10 (dez) valores de referência.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nos seguintes termos:
"Cláusula Primeira: O presente acordo terá vigência de 15(quinze) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1985 e encerrando-se em 30 de abril de 1986, abrangendo todos os empregados da empresa S/A Pernambuco Powder Factory; Cláusula Segunda : Pelo presente acordo fica acertada a mudança da data base de dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria/ de Explosivos de Pontezinha/Cabo, que passará a ser 1º de maio de cada ano, passando consequentemente o reajuste semestral a ser efetuado em novembro; Cláusula Terceira: Em 1º de fevereiro de 1985, serão corrigidos os salários de 1º de agosto de 1984, considerando-se o índice semestral do INPC, fixado para fevereiro de 1985, a saber 77,3%(setenta e sete vírgula três/por cento), observado o disposto na Lei nº7.238 de 29.10.84 ; Cláusula Quarta: A empresa concederá a título de produtividade, no mês de fevereiro de 1985, um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os salários corrigidos de acordo com a cláusula terceira; Cláusula Quinta: Devido a mudança da data base do dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria/ de Explosivos de Pontezinha/Cabo, conforme Cláusula segunda /

EM BRANCO



PROC.TRT.DC-02/85

52
-5-PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃOAcórdão - Continuação -

exclusivamente em 1º de maio de 1985, serão corrigidos os salários de fevereiro de 1985, na data base de 3/6 do INPC, a ser fixado para maio de 1985, observando o disposto na Lei 7238 , de 29.10.84; Cláusula Sexta: A empresa fornecerá diariamente / 200 ml de leite para os empregados que trabalham nas secções / de polvora e pintura da fábrica; Cláusula Sétima: Equiparação/ salarial para os empregados que exercem a mesma função nos termos da Legislação vigente; Cláusula Oitava: A empresa promoverá melhorias no refeitório, colocando um lavatório para mãos/ e outro para lavar pratos, e também uma estufa para esquentar/ refeições dos empregados; Cláusula Nona: A contribuição sindical será equivalente à 1/30 avos do salário mensal acrescida / da periculosidade; Cláusula Décima: A empresa deverá computar/ a média das horas extras habituais, e adicionais noturno nos cálculos das férias, 13º salário e rescisões de contrato de trabalho nos termos da Legislação vigente; Cláusula Décima Pri meira: A empresa obriga-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações , inclusive de salário, excluídos os casos de substituição previstos no presente acordo; Cláusula Décima Segunda: Independentemente do estipulado em contrato individual de locação, a partir de 1º de fevereiro de 1985, o aluguel residencial das casas de propriedade da empresa, sempre e sempre corresponderá a 4%(quatro por cento) do salário base do empregado morador, e será descontado na folha de pagamento do mês de referência ; Cláusula Décima Terceira; A título de liberalidade da empresa, a partir de 1986, aos empregados filiado ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Ponteinha/Cabo, será dispensado o pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) que incidir sobre os imóveis de propriedade da empresa;

EM BRANCO



PROC.TRT.DC-02/85

- 6-

53
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

Cláusula Décima Quarta: As cláusulas acima vigorarão a partir/de 1º de fevereiro de 1985 até 30 de abril de 1986, observando-se o reajuste semestral a ser concedido em novembro de 1985 ;
Cláusula Décima Quinta: O processo de prorrogação, revisão, de/núncia ou revogação total ou parcial, ficará subordinada às / normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, ressalvado o disposto na cláusula décima quarta; Cláusula Décima Sexta: A inadimplência de qualquer das cláusulas, implicará nas sanções estabelecidas na Legislação específica, inclusive aplicação de 02(dois) salários de referência vigente na cidade do Recife, a favor do Sindicato dissidente; Cláusula Décima Sétima: As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente/acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região com exclusão de qualquer outro Fôro. Custas pela suscitada/sobre 10(dez) valores de referência.

Recife, 30 de maio de 1985.

[Assinatura]
DUARTE NETO - Juiz no exercício da Presidência do TRT-6ª Região

[Assinatura]
HENRIQUE MESQUITA - Juiz Relator

[Assinatura]
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

54
am

C E R T I D Ó O

Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº
360/85, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Impren-
sa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 08/06/85

Milton
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *On-line*.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a emen-
ta do acórdão foram publicadas no Diá-
rio da Justiça do dia 06 JUL 1985

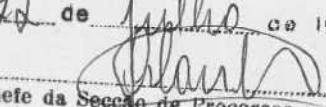
Recife, 08 JUL 1985

Milton
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *On-line*.

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 22 de julho de 1985


Chefe da Seção de Processos

~~SECRETARIA JUDICIÁRIA~~

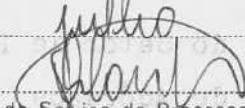
Nº. 42-327.10 ofício sup. vistos
atendidos e o desembargador de _____
mencionado é autorizado a receber os
recursos na sua secretaria.

REMESSA encerrada

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

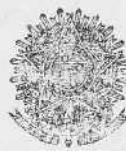
RECIFE, 22 DE JULHO DE 1985


Diretora do Serviço de Processos

~~SECRETARIA JUDICIÁRIA~~

nem no e-mail mencionado em seu documento
anexo ou em nenhum dos e-mails de 20
de junho de 2010, não se encontra nenhuma
informação que possa ser considerada

~~SECRETARIA JUDICIÁRIA~~



55
/C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos ~~concluídos~~ ao

Sr Juz PESIDENTE

Recife, 25 de julho de 19 85

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Notifique-se a suscitada para efetuar o pagamento das custas, no prazo de cinco dias.

Recife, 25.07.85

[Signature]
Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-6a. Região

ENCUSAO

esta unica concorrencia se

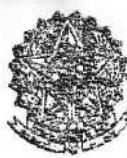
que é de 10.000 reais

o quanto mais dinheiro a economia
antes serio de cima do que o que é economizado
28.70.25 reais

esta unica concorrencia

esta unica concorrencia

EMBRAZCO



56
GJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Not. TRT - SPO - 92/85

Proc. TRT - DC.02/85

Recife, 30.07.85.

Através da presente fica V.Sa., notificada a comparecer ao Serviço de Processos do TRT da 6a. Região, 1^o andar do Forum Agamenon Magalhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PB, a fim de receber as Guias, para o devido recolhimento das custas, no valor de Cr\$ 73.210,00 ; mais Cr\$ 2,00 , de emolumentos, conforme despacho de fls. 55 dos autos, em que ~~as partes~~ contendem com Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pentenzinha.

Prazo: 05(cinco) dias.

Atenciosamente,

Diretora do Serviço de Processos

A

S/A Pernambuco Powder Factory

Avenida Marquês de Olinda, nº-226, 4^o andar
Nesta.

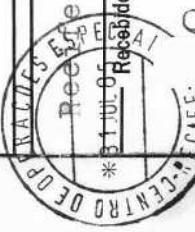
65.70.06

CERTIFICO, que nesta data, o interessado recebeu para o devido recolhimento do custo e encadernação, a guia expedida sob o n.º 369, no valor total de Cr\$ 73.912.

Re: 01/08/85.

Olamir

pf **Diretora do Serviço de Processos**

N.º		REMETENTE	
		T.R.T. DA SÉXTA REGIÃO 51 SERVÍCIO DE PROCESSOS	
ENDERECO:		Not. SPO. 92/85 - Custas - DC. 02/85	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINÁRIO		S/A Pernambuco Powder Factory	
ENDEREÇO		Av. Marquês de Olinda, 226, 4º andar	
CIDADE		PE	
ESTADO			
E C T		Assinatura do Destinatário	
S E E D		 * 10 OUT 1985 Recebido em 10/10/85 Centro de Documentação e Pesquisa TRT 5ª Região	
		Assinatura	
		Mod. TRT 165	

QCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

Ass. do Responsável pela Informação

7530 - 006 - 03682

A6 - 105 x 148 mm

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARMIM Padrонizado do CFC S/A Pernambuco Powder Factory	02 RESERVADO 03 DATA DE VENCIMENTO 01.08.85	04 RESERVADO 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) BAIRRO OU DISTRITO EXERCÍCIO COTA OU QUODÉCIMO PERÍODO DE APURAÇÃO CEP MUNICÍPIO / CIDADE RECIFE 50.000	06 NÚMERO 07 NÚMERO 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) SIGLA DA UF PE 09 BARRA DO DISTRITO 10 CEP 11 MUNICÍPIO / CIDADE 12 SIGLA DA UF PE 13 EXERCÍCIO 14 COTA OU QUODÉCIMO 15 PERÍODO DE APURAÇÃO 16 TIPO 17 NO PROCESSO DC.02/85 18 REFERÊNCIAS CUSTAS de DC CUSTAS <input type="checkbox"/> EMOLUMENTOS <input type="checkbox"/> EMOLUMENTOS <input type="checkbox"/> SPO <input type="checkbox"/> OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO ÓRGÃO EXPEDIDOR RECLAMANTE(S) RECLAMADA(O) E MEDIDA EM 01.08.85. 362	19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 20 CÓDIGO 1505 21 VALOR CR\$ 73.210 22 EMOLUMENTOS 1450 23 CÓDIGO 1450 24 VALOR CR\$ 2 25 LÓGICO 27 26 LÓGICO 27 27 VALOR CR\$ 7 28 ATENÇÃO! PREENCHA O DARF NAO EM LETRA DE Sind. Trabs. Ind. de Explos. Pontenzi S/A PE Powder Factory 29 VALOR CR\$ TOTAL <input type="checkbox"/> 30 AUTENTICAÇÃO 73.212	40º 5º 6º 7º 8º 9º 10º 11º 12º 13º 14º 15º 16º 17º 18º 19º 20º 21º 22º 23º 24º 25º 26º 27º 28º 29º 30º
--	--	--	--	--	---	--	--

Recibidos nesta data
09/08/85

F.G. *J.* de Recursos
Materiais do setor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

59
er

C O N C L U S A O

Nesta data, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 08.08.85.

Alain
Diretora do Serviço de Processos

Arquive-se.

Recife, 08/08/85

A faint, horizontal, handwritten mark or signature, possibly 'John Doe', located at the bottom of the page.

Presidente do TRT - 6a. Região

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes autos ao Setor de Arquivo Geral deste TRT.

Recife, 08.08.85.
p/ Diretora do Serviço de Processos